



# Município de Vitorino

Estado do Paraná  
CNPJ 76.995.463/0001-00

## LEI N.º 1333/2013

Publicado em	13/12/13
Jornal	METRÔ
Edição	5225 2C

*Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Concessão de Uso com encargos de bem imóvel de propriedade do Município e dá outras providências.*

Eu, Juarez Votri Prefeito do Município de Vitorino PR, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Concessão de Uso de parte de imóvel, com área construída de 104,55 m<sup>2</sup>, edificado em imóvel urbano, constante da **Matricula nº 8.331**, no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para a empresa Franciozi & Franciozi Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 17.455.826/0001-48, para a instalação de uma empresa no ramo de fabricação e comércio de roupas profissionais, fabricação e comércio de roupas íntimas, fabricação e comércio de peças do vestuário, fabricação sob medida de peças do vestuário, facção de peças do vestuário, facção de roupas profissionais e facção de roupas íntimas.

**Art. 2º**- A Concessão de Uso de que trata a presente Lei fica condicionada exclusivamente aos objetivos previstos no artigo anterior, ficando estabelecido prazo de 03 (três) meses para o início das atividades nas instalações ora cedidas, sob pena de reversão da posse do objeto da presente lei ao Município.

**Art. 3º** - Nas dependências do imóvel ora cedido, a empresa deverá instalar, às suas expensas e o maquinário necessário para o funcionamento da empresa prevista no artigo 1º da presente Lei.

**Art. 4º** - Ficam as Concessionárias obrigadas, durante o prazo de concessão, a manter em seus quadros o mínimo de 03 (três) empregados devidamente registrados, além do que deverá zelar pelo patrimônio, bem como manter em dia o pagamento das contas de energia elétrica e água.

**Art. 5º** - A concessão de uso objeto desta Lei é estabelecida a título gratuito e por prazo de 05 (cinco) anos, desde que cumpridas as condições estabelecidas nesta Lei.



# Município de Vitorino

Estado do Paraná  
CNPJ 76.995.463/0001-00

**Art. 6º** - Reverterá o imóvel ao Patrimônio do Município com os acréscimos nele constantes, sem qualquer indenização à concessionária, na hipótese em que a mesma, por motivo qualquer, deixar de exercer as atividades para as quais se propõe ou descumprir quaisquer das disposições estabelecidas na presente Lei.

**Art. 7º** - O Donatário obriga-se ainda ao fiel cumprimento dos encargos e obrigações gerais relativos à concessão de uso.

**Art. 8º** - Em razão do interesse público evidenciado na geração de empregos, fica dispensada a licitação na forma do art.17, § 4º da Lei Federal n. 8.666/93.

**Art. 9º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 12 de dezembro de 2013.

  
**Juarez Votri**  
Prefeito Municipal